



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 003/09 - DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Câmara Municipal de Viseu
Aprovado Em Seção Extraordinária
Do dia 21 de Janeiro de 2009

Dispõe sobre a fixação de pagamento de diárias a Prefeito, vice-prefeito e secretários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Viseu, aprovou e eu Cristiano Dutra Vele, Prefeito Municipal de Viseu, sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal, quando se afastar da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diária destinada a indenizar as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos seguintes valores:

- I – afastamento dentro do Estado: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – afastamento para fora do Estado: 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito e Secretários Municipais que se afastarem da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus a diárias destinadas a indenizar as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos seguintes valores:

- I – afastamento dentro do Estado: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II – afastamento para fora do Estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - As diárias, dos artigos anteriores, serão pagas com prazo de antecedência mínima de dois dias antes do deslocamento, na forma regulamentado na presente Lei.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º - A prestação de contas comprobatória do deslocamento será feita em até cinco (05) dias após o retorno, sendo encaminhada para a Secretaria Municipal de Gestão, Administração e Finanças.

§ 4 – Para os efeitos da presente Lei, são equiparados ao cargo de Secretário Municipal os seguintes cargos:

- I – Procuradores do Município;
- II – Chefe de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE, VISEU - PARÁ
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, EM 21 DE JANEIRO DE 2009.

Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CNPJ: 04.557.427/0001-46

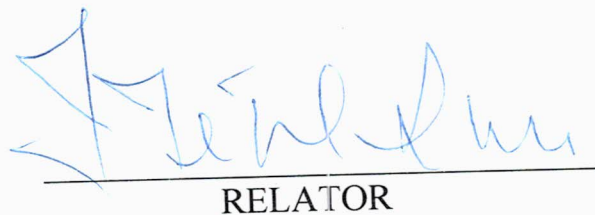
PARECER N.º 003/2009

A Comissão de Justiça e Legislação em análise ao Projeto de Lei n.º 003/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal, verificamos que foi elaborado nos termos da legislação que disciplina a matéria e atendeu a todos os trâmites e prazos exigido pelo regimento interno desta casa.

Quanto ao seu conteúdo verificamos que trata de matéria que alcança a competência do ente municipal, pois a Constituição Federal de 1988 faculta ao município legislar sobre a matéria. Com efeito, o tema é bastante pacífico, portanto, declinamos o entendimento no sentido de sua plena aprovação, isto é, em sua íntegra.

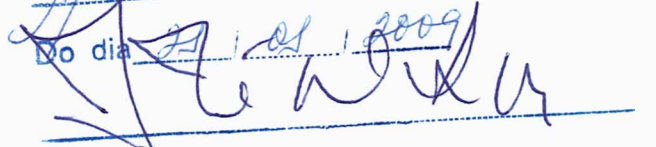
Diante do Exposto, pugnamos pela aprovação do projeto sem ressalva.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Viseu
Aprovado em Seção Extraordinária
Do dia *21* de *maio* de *2009*




CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Destarte, por todas as razões ao norte já expedidas, encaminhamos a presente Lei Municipal para apreciar a presente lei e que seja adotado os procedimentos cabíveis. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externa-lhe os sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Isaias José Silva Oliveira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Viseu



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr. CRISTIANO DUTRA VALE
DD. Prefeito Municipal de Viseu
Nesta.

Viseu -Pará, 28 de janeiro de 2009

MENSAGEM N.º 003/2009

Exmo. Sr. Prefeito

É com satisfação que me dirijo a este Poder Executivo para encaminhar o anexo **Lei n.º 003/09**, aprovada por esta Casa de Leis em regime de urgência, que dispõe sobre a fixação de pagamento de diárias a Prefeito, vice-prefeito e secretários e dá outras providências

Apresentada em plenário pela mesa diretora desta casa, sem oposição o projeto de autoria do poder executivo municipal, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Legislação que ao analisá-lo em sua íntegra, não há o que registrar.

Exmo. Senhor Prefeito, diante do parecer da comissão, o plenário desta casa aprovou por unanimidade o projeto de lei n.º 003/2009, neste ato encaminhamos para sanção ou veto de Vossa Excelência e que em seguida sancionada ou vetada que o processo da aludida Lei seja encaminhada para esta Casa de Leis para o devido arquivamento nos anais deste legislativo.

É notável ressaltar, neste contexto, que este Poder Legislativo, com o seu atual presidente pretende além de moralizar esta Casa buscará insistentemente fazer funcionar este legislativo aplicando a ele o procedimento necessário para sua moralização administrativa e legislativa tornando-o ágil e funcional em sua finalidade que é cooperar com o Poder Executivo na funcionalidade da máquina pública, pois nosso objetivo é a implementação de uma Nova Política Municipal que tem por finalidade primeira a rápida restauração do desenvolvimento e da própria dignidade do povo desta terra.